



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.007, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

Autor: Prefeito Municipal.

Texto Compilado

Dispõe sobre criação da Secretaria de Transportes e Trânsito, alteração de denominações e das estruturas básicas das Secretarias de Obras e de Economia e Planejamento e demais alterações nas Leis municipais n/s. 4.213, de 30 de dezembro de 1992 e 4.577, de 5 de julho de 1994.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Transportes e Trânsito.

~~**Art. 2º** Fica alterada a denominação e a estrutura básica da Secretaria de Obras, criada conforme inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 4.213, de 30 de dezembro de 1992, para Secretaria de Obras e Serviços Públicos. [\(REVOGADO - Lei nº 6.507/2009\)](#)~~

Art. 3º Fica alterada a denominação e a estrutura básica da Secretaria de Economia e Planejamento, criada conforme inciso II do art. 2º da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), para Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Art. 4º A Secretaria de Transportes e Trânsito tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, elaborar e implementar a política de transportes, sistema viário e trânsito;
- II - coordenar as ações de fiscalização referentes ao transporte, sistema viário e trânsito;
- III - prover o município de transporte público prestando-o diretamente ou através da sua contratação;
- IV - organizar a circulação de cargas;
- V - gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário relacionados com suas atribuições;
- VI - coordenar, elaborar e estabelecer diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito e gerenciar o Fundo Municipal de Transportes e Trânsito; e
- VII - planejar, promover e incentivar campanhas educativas de trânsito.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Art. 5º O Departamento de Planejamento e Projetos tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, definir expansão do sistema viário a curto, médio e longo prazos e projetá-lo em consonância com as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
- II - analisar projetos de pólos geradores de tráfego;
- III - planejar, elaborar estudos, planos e projetos referentes aos serviços de transportes no Município;
- IV - elaborar estudos econômicos e tarifários, controlar custos e monitorar o fluxo de caixa do transporte público; e
- V - gerenciar contratos de projetos viários e de prestação de serviços de transportes.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 6º O Departamento de Transportes tem as seguintes atribuições:

- I - contratar serviços do sistema de transporte público de passageiros urbanos, coletivo e individual, regular e especial;
- II - controlar a operação dos serviços de transporte no município, inclusive infraestrutura de terminais e pontos de parada;
- III - elaborar a programação operacional dos serviços de transporte e controlar sua execução;
- IV - promover o controle, inspecionar, vistoriar e fiscalizar a frota e os operadores dos serviços de transporte público; e
- V - fiscalizar a execução dos serviços do sistema de transporte público de passageiros urbanos, coletivo e individual, regular e especial.

SUBSEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 7º O Departamento de Trânsito tem as seguintes atribuições:

- I - promover a implantação, a manutenção e operação do Sistema de Sinalização e demais equipamentos e dispositivos para o controle de trânsito;
- II - operar o trânsito, desenvolver projetos de melhorias operacionais de sinalização e promover sua implantação;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na área de atuação do Município;
- IV - estabelecer, em conjunto com os órgãos da polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; e
- V - desenvolver e implementar projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

SUBSEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

[\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

Art. 7º-A. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Transportes e Trânsito: [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

I - coordenar a elaboração do planejamento da Secretaria, acompanhando e controlando metas dos planos, programas e projetos; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

II - elaborar as requisições de compras, realizar pesquisa prévia, elaborar editais de concorrência, formalizar os contratos e emitir pedidos aos fornecedores; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

III - fornecer subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual referentes à STT; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

IV - coordenar a execução orçamentária através da reserva, remanejamento, empenho e liquidações; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

V - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FMTT; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

VI - acompanhar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

VII - realizar a gestão dos recursos humanos da STT, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

VIII - coordenar o trâmite de processos e papéis dentro da sede da STT; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

IX - coordenar a movimentação e manutenção da frota de veículos da STT; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

X - coordenar os serviços de recepção, telefonia, limpeza e conservação e manutenção predial, das áreas internas e externas de todas as unidades da STT; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

XI - coordenar as atividades relativas ao controle dos bens patrimoniais de todas as unidades da STT; e, [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

XII - coordenar os procedimentos relacionados ao recebimento, armazenamento, distribuição e cadastro de materiais e equipamentos, exceto os materiais comuns adquiridos pelo Departamento de Compras e Contratações. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

SEÇÃO II

~~DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS~~

DA SECRETARIA DE OBRAS

[\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

~~Art. 8º A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem como atribuição, coordenar e administrar o gerenciamento:~~

~~I - de projetos e obras de edificações públicas;~~

~~II - da manutenção de próprios municipais;~~

~~III - de projetos e obras de pavimentação e manutenção do sistema viário;~~

~~IV - de projetos e obras de macro e micro drenagem;~~

~~V - de serviços funerário e cemiterial;~~

~~VI - da limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos; e~~

~~VII - os transportes internos.~~

Art. 8º A Secretaria de Obras tem como atribuição coordenar e gerenciar a administração: [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

I - de projetos e obras de edificações públicas; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

~~II - da manutenção de próprios municipais;~~ [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 6.925/2011\)](#)

~~III - de projetos e obras de pavimentação e manutenção do sistema viário;~~ [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 6.925/2011\)](#)

IV - de projetos e obras de macro e microdrenagem; ([NR - Lei nº 6.507/2009](#))

V - de transportes internos. ([NR - Lei nº 6.507/2009](#))

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Art. 9º O Departamento de Edificações Públicas tem como atribuição, coordenar serviços contratados e executados por empresas terceirizadas, na seguinte conformidade:

~~I - elaboração, acompanhamento, controle e aprovação de projetos de edificações públicas;~~
([REVOGADO - Lei nº 6.507/2009](#))

II - realização de pesquisas de mercado e análise de preços;

III - gerenciamento, conferência de medições, controle da qualidade dos serviços e análise técnica de aditamentos de obras de edificações públicas; e

IV - elaboração de orçamentos e a realização de levantamento de custos.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 10. O Departamento de Infraestrutura tem como atribuição, coordenar serviços e obras públicas contratadas e executadas por empresas terceirizadas, na seguinte conformidade:

~~I - elaboração, acompanhamento, controle e aprovação de projetos de obras de pavimentação, macro e micro drenagem, muros de arrimo, pontes, viadutos e intervenções em vias;~~
([REVOGADO - Lei nº 6.507/2009](#))

II - realização de pesquisas de mercado e análise de preços;

III - gerenciamento, conferência de medições, controle da qualidade dos serviços e análise técnica de aditamentos de obras de infraestrutura; e

IV - elaboração de orçamentos e a realização de levantamento de custos.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE OBRAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E MANUTENÇÃO ([REVOGADA - Lei nº 6.925/2011](#))

~~**Art. 11.** O Departamento de Obras de Administração Direta e Manutenção tem suas atribuições previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 4.213, de 1992.~~ ([REVOGADO - Lei nº 6.925/2011](#))

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

~~**Art. 12.** O Departamento de Serviços Funerários tem como atribuição, além das previstas pelo Decreto nº 22.244, de 25 de agosto de 2003, as seguintes:~~

~~I - o planejamento e a administração da prestação de serviços públicos funerários e cemiteriais no âmbito do município; e~~

~~II - a fiscalização de cemitérios e dos serviços funerários, no âmbito do município.~~

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ([NR - Lei nº 6.507/2009](#))

Art. 12. O Departamento de Planejamento e Projetos tem as seguintes atribuições: ([NR - Lei nº 6.507/2009](#))

I - planejar, definir e elaborar estudos, planos e projetos referentes a infraestrutura em geral, em consonância com as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e plano diretor de macrodrenagem; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

II - planejar, definir e elaborar estudos, planos e projetos referentes aos serviços de edificações públicas; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

III - elaborar orçamento de obras de edificações e infraestrutura, incluindo suas ampliações através de recursos humanos e materiais próprios ou da contratação de projetos a terceiros; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

IV - coordenar atividades relativas a compras e contratações de obras e serviços; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

V - coordenar informações e publicações dos certames, julgamentos e homologações; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

VI - coordenar todos os procedimentos relativos a editais de compras e serviços de engenharia. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

SUBSEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Art. 13. O Departamento de Limpeza Urbana tem as seguintes atribuições:

I - a administração e o gerenciamento dos serviços de varrição e de coleta de resíduos sólidos urbanos;

II - elaboração e implementação de projetos para a modernização do sistema de coleta e de destinação final dos resíduos sólidos; e

III - a elaboração e implementação de projetos de coleta seletiva de resíduos sólidos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar e implementar a política de desenvolvimento urbano no município;

II - elaborar e implementar, em conjunto com outras secretarias, o Plano Diretor do Município, os planos e instrumentos dele decorrentes;

III - planejar e implementar a política de licenciamento urbano relacionado ao uso e ocupação do solo; e

IV - planejar e implementar a política de fiscalização para o controle urbano no município.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA

Art. 15. O Departamento de Gestão Urbana tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração e a implementação da política de desenvolvimento urbano;

II - coordenar a elaboração e implementação dos planos e instrumentos decorrentes do Plano Diretor do Município;

III - gerenciar a revisão permanente da legislação urbanística;

IV - articular as diretrizes locais de desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes metropolitanas; e

V - gerenciar as informações necessárias ao planejamento urbano e a outras necessidades da municipalidade.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANO

Art. 16. O Departamento de Licenciamento Urbano tem as seguintes atribuições:

I - implementar a política de orientação e licenciamento urbano relacionado ao uso e ocupação e parcelamento do solo;

II - analisar e licenciar:

a) o uso, a ocupação e o parcelamento do solo;

b) obras e edificações particulares; e

c) obras e edificações com interferências no meio ambiente;

III - analisar e licenciar as atividades econômicas; e

IV - organizar e administrar o cadastro dos profissionais e dos licenciamentos urbanos.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Art. 17. O Departamento de Controle Urbano tem as seguintes atribuições:

I - orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e legislação urbanística, ambiental, de edificações, posturas e atividades econômicas no município; e

II - efetuar vistorias técnicas, a pedido ou em conjunto com órgãos da municipalidade, em demandas sobre segurança de edificações, movimentação de terra, áreas de risco e outras relacionadas ao controle urbano.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A Secretaria de Administração tem suas atribuições previstas no art. 28 da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), excetuando-se o inciso V.

Art. 19. Ao art. 28 do diploma legal citado no artigo anterior desta Lei ficam acrescidos os seguintes incisos:

“VI - coordenar programas e projetos relacionados à modernização da administração pública municipal;

VII - coordenar o planejamento, desenvolvimento e operação de sistemas de informação, bem como das demais atividades relativas à informática e telecomunicações;

VIII - implementar a política de compras, contratações e suprimentos da administração direta; e

IX - coordenar o gerenciamento do controle de atividades relativas ao protocolo geral, arquivo central, microfilmagem, patrimônio mobiliário, serviços de limpeza e zeladoria dos próprios municipais.” (NR)

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 20. O Departamento de Serviços Gerais além das atribuições previstas no art. 64 da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), tem como atribuição, a administração e controle do patrimônio mobiliário.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

Art. 21. O Departamento de Informática e Telecomunicações tem suas atribuições previstas no art. 41 da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), bem como as acrescidas pelo [Decreto nº 22.163, de 3 de julho de 2003](#).

SUBSEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 22. O Departamento de Compras e Contratações tem suas atribuições previstas nos incisos IV e V do art. 5º e no art. 8º da [Lei Municipal nº 4.577, de 5 de julho de 1994](#).

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Art. 23. A Secretaria do Governo além das atribuições previstas no inciso I e nas alíneas “d” e “f” do inciso II do art. 20 da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), tem por atribuição realizar estudos e participar da elaboração, em conjunto com a Secretaria de Finanças, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e acompanhamento de sua execução.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24. O Departamento de Relações Administrativas tem suas atribuições previstas no art. 38 da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), excetuando-se o previsto no seu inciso I.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E GESTÃO

Art. 25. O Departamento de Controle e Gestão tem suas atribuições previstas no art. 40 da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#).

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 26. A Secretaria de Finanças tem suas atribuições previstas no art. 2º da [Lei Municipal nº 4.577, de 1994](#), excetuando-se as alíneas “e” e “g” do inciso III do art. 22 da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#).

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DA DESPESA

Art. 27. O Departamento da Despesa tem suas atribuições previstas no art. 5º da [Lei Municipal nº 4.577, de 5 de julho de 1994](#), excetuando-se o previsto em seus incisos IV e V e incluindo o desenvolvimento e execução das atividades relativas as alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I do art. 45 da [Lei nº 4.213, de 30 de dezembro de 1992](#).

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE CONTROLES INTERNOS

Art. 28. O Departamento de Controles Internos tem suas atribuições previstas no art. 6º da [Lei Municipal nº 4.577, de 1994](#), excetuando-se o previsto na alínea “c” de seu inciso I.

CAPÍTULO III DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES

Art. 29. Ficam relatados da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Transportes e Trânsito os cargos abaixo relacionados:

Quantidade	Denominação do Cargo	Escala de Vencimentos	Referência	Lotação
01	Secretário Municipal	CC	51	STT
01	Secretário Adjunto	CC	50	STT
01	Diretor de Departamento	CC	50	STT3
01	Assistente de Secretário	CC	37	STT
01	Assistente de Secretário Adjunto	CC	33	STT
01	Assistente de Diretoria	CC	33	STT3

Art. 30. Ficam criadas e incluídas no Sub-Quadro de Funções Públicas I (SQF-I) da Prefeitura do Município de Guarulhos as funções e as vagas constantes no Anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 31. Ficam criadas no Sub-Quadro de Funções Públicas I (SQF-I) da Prefeitura do Município de Guarulhos as vagas das funções constantes no Anexo II parte integrante desta Lei.

Art. 32. Ficam criados no Sub-Quadro de Cargos Públicos I (SQC-I), Escala de Vencimentos Cargos em Comissão - EVCC, 40 horas semanais, da Prefeitura do Município de Guarulhos as vagas dos cargos constantes no Anexo III parte integrante desta Lei.

~~**Art. 33.** Ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos I (SQC I), Escala de Vencimentos Cargos em Comissão - EVCC, 40 horas semanais, da Prefeitura do Município de Guarulhos os cargos e as vagas constantes no Anexo IV parte integrante desta Lei.~~ [\(Declarado Inconstitucional\)](#)

Art. 34. Fica alterada a denominação do Departamento de Serviços Públicos Urbanos criado na forma do inciso III do art. 10 da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), para Departamento de Limpeza Urbana.

Art. 35. Fica alterada a denominação do Departamento de Obras Públicas criado na forma do inciso II do art. 9º da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), para Departamento de Edificações Públicas.

Art. 36. Fica alterada a denominação do Departamento de Obras Particulares criado na forma do inciso III do art. 9º da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), para Departamento de Infraestrutura.

~~**Art. 37.** Passam a fazer parte da estrutura básica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos os departamentos mencionados nos arts. 34 a 36 desta Lei e, ainda, os Departamentos de Serviços Funerários e de Transportes Internos criados na forma dos incisos II e IV do art. 10 da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#).~~ [\(REVOGADO - Lei nº 6.507/2009\)](#)

Art. 38. Fica alterada a denominação do Departamento de Planejamento criado na forma do inciso II do art. 4º da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), para Departamento de Gestão Urbana - SDU1.

Art. 39. Ficam criados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano os seguintes Departamentos:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Departamento de Licenciamento Urbano	SDU2
Departamento de Controle Urbano	SDU3

Art. 40. O Departamento de Controle e Gestão criado na forma do inciso III do art. 4º da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), passa a fazer parte da estrutura básica da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 41. O Departamento de Assuntos Legislativos criado na forma do inciso II do art. 3º da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), passa a fazer parte da estrutura básica da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos.

Art. 42. Fica alterada a denominação do Departamento de Processamento de Dados criado na forma do inciso IV do art. 4º da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#), para Departamento de Informática e Telecomunicações, passando a fazer parte da estrutura básica da Secretaria de Administração.

Art. 43. O Departamento de Compras e Contratações criado na forma do art. 8º da [Lei Municipal nº 4.577, de 1994](#), passa a fazer parte da estrutura básica da Secretaria de Administração.

Art. 44. Em virtude do disposto nesta Lei ficam as Secretarias a seguir elencadas com as seguintes estruturas básicas:

I - Secretaria de Transportes e Trânsito:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Transportes - STT1;
- c) Departamento de Trânsito - STT2; e
- d) Departamento de Planejamento e Projetos - STT3.
- e) Departamento Administrativo e Financeiro. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

~~II - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP:~~

- ~~a) Gabinete do Secretário;~~
- ~~b) Departamento de Edificações Públicas - SOSP1;~~
- ~~c) Departamento de Infraestrutura - SOSP2;~~
- ~~d) Departamento de Obras de Administração Direta e Manutenção - SOSP3;~~
- ~~e) Departamento de Serviços Funerários - SOSP4;~~
- ~~f) Departamento de Limpeza Urbana - SOSP5; e~~
- ~~g) Departamento de Transportes Internos - SOSP6.~~
- ~~h) Departamento de Iluminação Pública - SOSP7. [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)~~

II - Secretaria de Obras: [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

- a) Gabinete do Secretário; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)
 - b) Departamento de Edificações Públicas; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)
 - c) Departamento de Infraestrutura; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)
 - ~~d) Departamento de Obras de Administração Direta e Manutenção; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)~~
- [\(REVOGADA - Lei nº 6.925/2011\)](#)

- e) Departamento de Transportes Internos; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)
- f) Departamento de Iluminação Pública; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)
- g) Departamento de Planejamento e Projetos. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Gestão Urbana - SDU1;
- c) Departamento de Licenciamento Urbano - SDU2;
- d) Departamento de Controle Urbano - SDU3; e
- e) Departamento de Relações de Abastecimento. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

~~IV - Secretaria de Administração - SA:~~

- ~~a) Gabinete do Secretário;~~

- ~~b) Departamento de Recursos Humanos – SA1;~~
- ~~c) Departamento de Serviços Gerais – SA2;~~
- ~~d) Departamento de Informática e Telecomunicações – SA3; e~~
- ~~e) Departamento de Compras e Contratações – SA4.~~

IV - Secretaria de Administração e Modernização - SAM: [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)

- a) Gabinete do Secretário - GSAM; [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)
- b) Departamento de Recursos Humanos - SAM1; [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)
- c) Departamento de Serviços Gerais - SAM2; [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)
- d) Departamento de Informática e Telecomunicações - SAM3; [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)
- e) Departamento de Compras e Contratações - SAM4; [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)
- f) Departamento de Modernização Administrativa - SAM5; [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)
- g) Departamento de Atendimento ao Cidadão. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

V - Secretaria de Governo Municipal - SG:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Relações Administrativas - SG2;
- c) Departamento de Controle e Gestão - SG3; e
- ~~d) Departamento de Controles Internos – SF4.~~
- ~~d) Departamento de Defesa Civil – SG4~~ [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 7.022/2012\)](#)
- e) Departamento de Controles Internos - SG5. [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)
- f) Departamento de Orçamento Participativo. [\(NR - Lei nº 6.814/2011\)](#)

VI - Secretaria de Finanças - SF:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Receita Imobiliária - SF1;
- c) Departamento de Receita Mobiliária - SF2;
- d) Departamento da Despesa - SF3;
- e) Departamento de Consultoria Jurídica Fiscal - SF4 [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)
- ~~e) f) Departamento do Tesouro - SF5.~~ [\(NR - Lei nº 6.065/2005\)](#)

VII - Secretaria Especial de Assuntos Legislativos - SEAL:

- a) Gabinete do Secretário; e
- b) Departamento de Assuntos Legislativos - SEAL1.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As atribuições das unidades e as competências de que tratam a presente Lei serão exercidas na conformidade da legislação vigente, podendo ser complementadas a critério da Administração.

Art. 46. O detalhamento das estruturas básicas das Secretarias serão definidas através de Decreto do Executivo.

Art. 47. As atribuições e as lotações dos cargos e das funções criadas nesta Lei serão definidas por Decreto do Executivo.

Art. 48. Ficam extintos, a partir da data da publicação desta Lei, a Secretaria de Serviços Públicos e o Departamento de Administração de Cemitérios, criados pela [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#).

Art. 49. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - da [Lei Municipal nº 4.213, de 1992](#):

- a) o inciso VIII do art. 2º;
- b) os arts. 3º, 4º, 9º, 10, 11, 16, 19, 21, 26, 27, 39, 56, 58, 60, 61 e 80;
- c) as alíneas “e” e “g”, do inciso III, do art. 22; e
- d) a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 45.

II - os incisos IV e V do art. 5º da [Lei Municipal nº 4.577, de 1994](#);

III - os Decretos n/s [21.155, de 4/1/2001](#), [21.157, de 4/1/2001](#), [21.303, de 30/7/2001](#), [21.304, de 30/7/2001](#), [21.305, de 30/7/2001](#), [21.395, de 12/11/2001](#) e [21.923, de 2/12/2002](#).

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 29 de março de 2004.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 025 de 30 de março de 2004 e errata publicada no Diário Oficial do Município nº 026 de 2 de abril de 2004.

PA nº 11373/2004.

Em 25/5/2011, o TJSP julgou procedente os autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0000737-23.2011.8.26.0000, através do [Acórdão nº 03567750](#), para excluir o Artigo 33 e seu anexo IV do ordenamento municipal de Guarulhos.

Texto atualizado em 6/2/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

ANEXO I
CRIAÇÃO DE FUNÇÕES E VAGAS A SEREM INCLUÍDOS NO SQF-I

Quantidade	Denominação da Função	EV	Ref.	Escolaridade	Carga Horária Semanal
38	Analista de Transporte e Trânsito	NU	11	Superior completo em Arquitetura e Urbanismo, Economia, Engenharia, Tecnologia Civil ou formação afim.	40 horas
05	Educador de Trânsito	NU	11	Superior completo em Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais ou formação afim.	40 horas
37	Técnico de Transporte e Trânsito	NM	19	Ensino Médio Completo	40 horas
60	Agente de Transporte e Trânsito	NM	14	Ensino Médio Completo	40 horas
05	Técnico em Drenagem	NM	13	Ensino Médio Completo	40 horas
05	Técnico Ambiental	NM	13	Ensino Médio Completo	40 horas
05	Técnico Mecânico	NM	13	Ensino Médio Completo	40 horas
30	Agente Funerário de Serviços Técnicos	NM	13	Ensino Médio Completo	40 horas
05	Engenheiro Ambiental III	NU	11	Superior Completo Engenharia ou formação afim	40 horas
05	Inspetor Mecânico	NM	13	Ensino Médio Completo	40 horas

ANEXO II
CRIAÇÃO DE VAGAS DAS FUNÇÕES DO SQF-I

Quantidade	Denominação da Função	EV	Ref.	Carga Horária Semanal
05	Operador de Máquina III	NP	12	40 horas
10	Pintor Letrista III	NP	14	40 horas
25	Agente Funerário III	NM	11	40 horas
20	Técnico em Edificações III	NM	13	40 horas
05	Agrimensor III	NM	13	40 horas
10	Desenhista III	NM	13	40 horas
10	Técnico em Semaforização III	NP	22	40 horas
30	Engenheiro Civil III	NU	11	40 horas
05	Engenheiro Eletricista III	NU	11	40 horas
30	Arquiteto III	NU	11	40 horas
02	Engenheiro Mecânico III	NU	11	40 horas
02	Geólogo III	NU	11	40 horas
05	Economista III	NU	11	40 horas

ANEXO III
CRIAÇÃO DE VAGAS DO SQC-I

Quantidade	Denominação do Cargo	Ref.	Lotação
01	Diretor de Departamento	50	SDU2
01	Assistente de Diretoria	33	SDU2
01	Diretor de Departamento	50	SDU3
01	Assistente de Diretoria	33	SDU3
10	Consultor Jurídico	49	
10	Consultor Jurídico Adjunto	47	
10	Assessor Técnico de Direção I	44	
10	Chefe de Grupo	23	

ANEXO IV
CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS A SEREM INCLUÍDOS NO SQC-I
(Declarado Inconstitucional)

Quantidade	Denominação do Cargo	Ref.	Lotação
04	Assessor de Desenvolvimento Urbano I	48	SDU
04	Assessor de Desenvolvimento Urbano II	45	SDU
04	Assessor de Desenvolvimento Urbano III	43	SDU
04	Assessor de Desenvolvimento Urbano IV	32	SDU
04	Assessor de Trânsito I	48	STT
04	Assessor de Transporte I	48	STT
04	Assessor de Trânsito II	45	STT
04	Assessor de Transporte II	45	STT
04	Assessor de Trânsito III	43	STT
04	Assessor de Transporte III	43	STT
04	Assessor de Trânsito IV	32	STT
04	Assessor de Transporte IV	32	STT